

Ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

RECURSO ADMINISTRATIVO – ATO CONVOCATÓRIO Nº 023/2023

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020

Trata-se de recurso administrativo contra ato de avaliação de Propostas Técnicas consignado na ata de sessão de julgamento publicada em 01/12/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - Da Tempestividade e do cabimento

O julgamento das Propostas Técnicas apresentadas em atendimento ao Ato Convocatório nº. 023/2023 foi realizado em sessão ocorrida em 28/11/2023, publicada no sítio eletrônico da Agência Peixe Vivo e encaminhado via e-mail no dia 01/12/2023.

De acordo com o subitem 10.1 do Ato Convocatório nº. 003/2023, “anunciado o resultado caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, momento em que qualquer concorrente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em Ata da síntese das razões do recurso, ou no caso de intimação da decisão através da página eletrônica, a Agência deverá aguardar o prazo de 03 (três) dias para que os concorrentes possam apresentar suas razões recursais; ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos”.

Assim, considerando que a publicação da Ata de Julgamento se deu em 01/12/2023, tem-se que o termo final para apresentação de recurso dar-se-á no dia 06/12/2023, restando inequívoca a tempestividade do presente recurso administrativo.

II - Das Contrarrazões Recursais

Conforme consignado na ata de julgamento da sessão ocorrida no dia 28/12/2023, a empresa HIDROBR, ora recorrente, foi considerada inabilitada conforme a seguinte justificativa apresentada no item 5 do referido documento:

“A Concorrente HIDROBR CONSULTORIA LTDA. pontuou em 1 dos 3 subcritérios de avaliação, não tendo pontuado nos Subcritérios 1 e 2 por não ter aprofundado nas temáticas da forma esperada.”

Na sequência, conclui-se da seguinte forma:

“Diante do exposto, a Concorrente HIDROBR CONSULTORIA LTDA. está tecnicamente inabilitada.”

Todavia, com a devida vênia, a Comissão de Seleção e Julgamento falhou gravemente no exame da Proposta Técnica da HIDROBR.

A participação da HIDROBR em certames organizados pela Agência Peixe Vivo é frequente e xxx, de forma que a proponente acumulou experiência em escrever e organizar Propostas Técnicas visando atender às exigências do edital e expectativas da comissão julgadora na demonstração de seus conhecimentos técnicos e metodológicos. Inclusive, tendo participado de certames anteriores com objeto semelhante ao licitado através do Edital 023/2023.

É mister destacar que cada proposta é escrita especificamente para seu respectivo Edital e em busca de atender plenamente às exigências de cada Termo de Referência. Ainda assim, para o Formulário 3 “Metodologia Proposta” quando é solicitado o detalhamento de conhecimentos sobre métodos e técnicas aplicáveis ao serviço a ser contrato, são consideradas as melhores práticas de engenharia e a metodologia consolidada do mercado, conforme recorte do documento supracitado:

“Esse formulário deverá ser composto por uma série de arcabouços técnicos que a Proponente pretende utilizar para execução do projeto. Há que se esperar a demonstração de conhecimentos técnicos com maior profundidade e o domínio na utilização de métodos e técnicas por parte da Proponente, por meio da proposta técnica submetida para avaliação.”

E, ainda:

“Subcritérios a serem minimamente avaliados: - Conhecimentos sobre métodos e técnicas a serem empregadas para o enquadramento de corpos d’água superficiais, incluindo detalhamento da metodologia a ser empregada para a modelagem e simulações da situação atual e futura; - Conhecimentos sobre métodos e técnicas a serem empregados para o enquadramento de águas subterrâneas (...).”

Os subcritérios elencados são abordados com a devida profundidade nos itens “3.2. Suporte hidrológico ao enquadramento” complementado pelos itens “Modelagem matemática de quantidade de água em corpos hídricos” e “Modelagem matemática de qualidade de água em corpos hídricos” da Proposta Técnica apresentada pela HIDROBR. Cada item apresenta através de subitens separadamente os

aspectos pertinentes às águas superficiais e subterrâneas, referenciando as diferentes técnicas aplicadas a cada corpo hídrico.

Ainda, a experiência da proponente em descrever métodos e técnicas compatíveis com o presente objeto é comprovada através de avaliações recebidas em certames realizados anteriormente, os quais servem como orientação para a HIDROBR sobre como melhor apresentar sua metodologia de trabalho e que frequentemente recebem máxima pontuação disponível.

Tomamos como exemplo o Ato Convocatório N° 037/2022 cujo objeto era a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E PROPOSTA CONCEITUAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS (SF 5) E BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS JEQUITAÍ-PACUÍ (SF 6)”, de forma semelhante ao Edital 23/023 solicitou:

“Esse formulário deverá ser composto por uma série de arcabouços técnicos que a Proponente pretende utilizar para execução do projeto. Há que se esperar a demonstração de conhecimentos técnicos com maior profundidade e o domínio na utilização de métodos e técnicas por parte da Proponente, por meio da proposta técnica submetida para avaliação.”

E, ainda:

“Conhecimentos sobre métodos e técnicas a serem empregadas para o enquadramento de corpos d’água superficiais - Conhecimentos sobre métodos e técnicas a serem empregados para o enquadramento de águas subterrâneas (...)”

Neste certame, N° 037/2022, o qual exigiu semelhantes técnicas e conhecimentos para um serviço de objeto compatível com os exigidos no edital 023/2023, foi alcançada a nota máxima para o formulário 3 – Metodologia, assegurando a proponente que a forma e o conteúdo apresentados são coerentes e aderentes ao escopo do serviço, bem como comprovado o domínio da licitante sobre o tema.

Nesse sentido, a segurança jurídica, conceito fundamental no contexto das licitações, busca garantir e preservar a transparência, a equidade e a legalidade nos procedimentos licitatórios. É consagrada a constituição de uma comissão de licitação imparcial, responsável por analisar as propostas e julgar conforme os critérios previamente estabelecidos.

Ora, os critérios e subcritérios elencados na ata de avaliação publicada no dia 01/12/2023 são familiares à Recorrente, devido sua frequente publicação em certames anteriores, após a fase de análise de propostas técnicas, justamente quando a HIDROBR obteve nota máxima neste critério. E, novamente, foram observados e adequados para a Proposta Técnica do Edital 023/2023. Logo, causa estranheza à licitante a divergência entre notas obtidas, ainda que em diferentes certames, para uma exigência metodológica bastante semelhante.

III – Do pedido

Ante ao exposto, em atenção aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, considerando que restou evidenciada a premente necessidade de revisão da avaliação da Proposta Técnica da Recorrente HIDROBR CONSULTORIA LTDA., tendo em vistas também a Segurança Jurídica do processo licitatório. Assim, requer-se a revisão da nota técnica de 2 para 6 na avaliação do item 5 da Ata de reunião da comissão técnica de julgamento, ou seja, para atribuição da totalidade de pontos do item Metodologia, e consequente habilitação da Recorrente.

Respeitosamente, pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 04/12/2023.

HIDROBR Consultoria Ltda.



HIDROBR – Soluções Integradas
Avenida Brasil, 888– 14º e 15º Andar
Belo Horizonte/MG
CNPJ: 19.368.145/0001-78
www.hidrobr.com